



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Chopinzinho - 114/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Chopinzinho - 85.560-000 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

01 FEV. 2021
PROJETO DE LEI Nº 001/2021, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

Protocolo Nº 013

Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais na prevenção e combate ao contágio de COVID-19, e dá outras providências.

Art. 1º Os pacientes examinados e que apresentarem sintomas/suspeita de contaminação de COVID-19, obrigatoriamente serão identificados por uma pulseira fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. As pessoas que residem com o suspeito de contágio de COVID-19, serão identificadas através de pulseira colocada pelos profissionais de saúde.

Art. 2º No período de quarentena, a pessoa isolada não poderá deixar a sua residência ou hospedagem, devendo permanecer em isolamento social, evitando o contato com as demais pessoas.

Parágrafo único. As pessoas em quarentena somente deverão abandonar o isolamento em caso de necessidade médica ou quando devidamente autorizadas a circular pela autoridade sanitária.

Art. 3º Para a implementação das regras do isolamento, a pessoa isolada será submetida à identificação, mediante o uso de pulseira.

§ 1º Na unidade Sentinela ou no Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, as pulseiras serão colocadas por profissionais de saúde e só por estes poderão ser retiradas, quando a suspeita do contágio de COVID-19 for descartada.

§ 2º Em caso de rompimento involuntário deverá ser comunicado imediatamente a unidade de saúde, para que se possa promover a recolocação de uma nova pulseira.

§ 3º A violação voluntária das pulseiras acarretará sanções administrativas, civil e criminal.

§ 4º Os profissionais de saúde promoverão visitas ou ligações de forma esporádica, a fim de verificar o uso da pulseira.

§ 5º Constatada a ausência do uso da pulseira, o profissional de saúde imediatamente lavrará o auto de infração, comunicando-se ainda o Ministério Público.

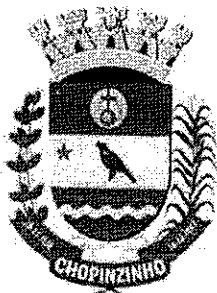
§ 6º Na hipótese de recusa em assinar o auto de infração, este será assinado por 1 (uma) testemunha.

Art. 4º O descumprimento das normas previstas nesta Lei, inclusive o rompimento da pulseira, ensejará na aplicação das seguintes penalidades:

I - multa de 5 (cinco) UFM;

II - multa de 10 (dez) UFM, na hipótese de reincidência.

Parágrafo único. Será utilizado o formulário em anexo ao Decreto nº 143/2020, para fins de aplicação das penalidades de que trata esta Lei.



Município de Chopinzinho

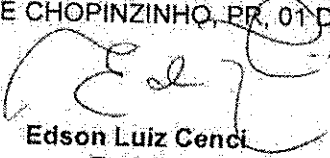
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 5º As normas desta Lei aplicam-se também no âmbito de atendimento de saúde por clínicas e consultórios particulares.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 01 DE FEVEREIRO DE 2021.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Apreciação: APROVADO 03/02/2021

APROVADO 10/02/2021

ENCAMINHE-SE A COMISSÃO DE
Comissão Especial
Em 03/02/21 Págs 7 Dias

Presidente

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

10 FEV. 2021

APROVADO


Edson Cenci




Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



Mensagem n.º 001/2021

Chopinzinho, 01 de fevereiro de 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto Lei n.º 001/2021, que dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais na prevenção e combate ao contágio de COVID-19, e dá outras providências.

Considerando que vários Municípios do Estado do Paraná adotaram pulseira de identificação para pacientes com suspeita ou confirmação de Coronavírus, como por exemplo Cascavel, Manguierinha, Palotina, Siqueira Campos, entre outras, visto que a medida tem o objetivo de coibir a circulação de pessoas com a COVID-19, desde o início da pandemia. Os Municípios de Palotina e Manguierinha aderiram ao uso das pulseiras e pelos relatos acreditam que a estratégia foi efetiva na redução da circulação do número de pessoas ativas e seus comunicantes.

Uma vez que o paciente positivado, suspeito ou contato domiciliar, obrigatoriamente assinam o Termo de Consentimento e Livre Esclarecimento.

A pandemia pelo novo Coronavírus, apresentou crescente número de casos no Município de Chopinzinho, diante da dificuldade de cumprimento por parte da população em relação às medidas de isolamento após assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – TCLE.

Em observação ao número de óbitos no Município que encontra-se em um patamar elevado em comparação aos demais Municípios da região.

Registra-se que o Comitê de Gestor do novo Coronavírus (COVID-19) deliberou e aprovou de forma unânime em reunião realizada em 07/01/2021, a instituição do uso de pulseiras de identificação para os casos suspeitos, confirmados de COVID-19 e seus comunicantes.

A justificativa para a implantação do uso de pulseira dar-se-á com o objetivo das pessoas que passam pelo atendimento da Unidade Sentinela (COVID-19) e do Instituto São Rafael, sejam identificadas para que realmente cumpram o isolamento, tendo em vista que poucas pessoas estão cumprindo o isolamento quando positivadas, poucas pessoas permanecem o período total em isolamento domiciliar, afirma-se baseado nas inúmeras denúncias anônimas recebidas referente ao descumprimento.

O objetivo da pulseira é de identificar que a pessoa está em fase de transmissão do COVID-19, e que deveria estar em isolamento domiciliar, caso verifica-se que está circulando em vias públicas e/ou no comércio em geral será identificada pela pulseira, a qual infringirá a Lei Municipal.

A Secretaria Municipal de Saúde explica que o mecanismo de transmissão ocorre quando o indivíduo se encontra na fase de início de sintomas, sendo 02 dias antes de iniciar os sintomas até 10 dias após, com isso o período de isolamento é de 10 dias a contar do início dos sintomas.

Destaca-se que o uso das pulseiras é uma forma de manter as pessoas em casa, reduzindo a circulação do vírus e consequentemente sua transmissão.

A pulseira será colocada no dia do atendimento na Unidade Sentinela/ Instituto São Rafael, assim que o médico solicitar que o paciente assine o TCLE, os comunicantes, ou seja, as pessoas que residem com o suspeito/caso confirmado usarão a pulseira que também será colocada pela equipe da ESF no mesmo dia se durante semana, sendo no domingo será colocada no dia seguinte.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



No termo de isolamento constarão informações sobre a durabilidade da pulseira, caso ocorra algum dano deverá ser comunicado imediatamente a equipe, nos finais de semanas deverão comunicar por meio do número do plantão.

Em caso de remoção intencional pelo paciente, ou seja, violação voluntária das pulseiras acarretará sanções administrativas, civil e criminal. A pulseira será removida apenas pela equipe de ESF, caso esteja violada será aplicada penalidade e comunicado à Divisão de Vigilância Sanitária, Ambiental e Segurança do Trabalho para tomar as providências necessárias.

Os profissionais de saúde promoverão visitas ou ligações de forma esporádica, a fim de verificar o uso da pulseira. Constatada a ausência do uso da pulseira, o profissional de saúde imediatamente lavrará o auto de infração, comunicando-se ainda o Ministério Público.

Na hipótese de recusa em assinar o auto de infração, este será assinado por 1 (uma) testemunha.

O descumprimento das normas previstas neste Projeto de Lei, inclusive o rompimento da pulseira, ensejará na aplicação das seguintes penalidades:

I - multa de 5 (cinco) UFM;

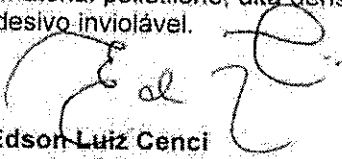
II - multa de 10 (dez) UFM, na hipótese de reincidência.

Será utilizado o formulário em anexo ao Decreto nº 143/2020, para fins de aplicação das penalidades de que trata este Projeto de Lei.

As normas desta Lei aplicam-se também no âmbito de atendimento de saúde por clínicas e consultórios particulares.

As pulseiras serão fabricadas em material polietileno, alta densidade, não estica, não rasga com facilidade, impermeáveis e o lacre adesivo inviolável.

Atenciosamente,


Edson Luiz Cenci
Prefeito